LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2017

Dispõe sobre a criação o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O Povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do **Poder Legislativo Municipal**, aprova e eu, **RODRIGO ADRIANY DAVID**, na qualidade de Prefeito, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), Vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n. 296/2008-CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do DEMUTRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Fica criado o cargo de coordenador do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), com atribuição de coordenar, planejar, supervisionar, executar e orientar os serviços do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).
§1º O coordenador será nomeado pelo Chefe do poder Executivo, dentre os servidores efetivos estáveis, provido sob a forma de função gratificada, e fará jus a percepção de gratificação no valor de 30 % (trinta por cento) do seu salário base.
§2º O coordenador nomeado deverá ter escolaridade mínima superior, com conhecimentos específicos na legislação de trânsito.

Art. 5º Cabe ao Coordenador do DEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 6º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 7º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao DEMUTRAN.

Art. 8º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN.

§ 1° A JARI tem regulamento próprio e apoio administrativo financeiro do DEMUTRAN.
§ 2° Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI perceberão gratificação por sessão a que efetivamente comparecerem, correspondente a 50 UFMs, limitada a duas sessões remuneradas por mês.
§3° A gratificação por comparecimento tem caráter indenizatório, transitório, circunstancial, não possuindo conotação remuneratória, tendo como objetivo exclusivo compensar pecuniariamente pelo comparecimento às sessões e custear as despesas geradas pelo exercício da atividade junto ao órgão colegiado.

Art. 9º Compete a JARI:
I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 10º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I - 2 (dois) integrantes com conhecimento na área de trânsito, indicados pelo chefe do poder executivo;
II - 1 (um) representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
§ 1° O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
§ 2° É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de trânsito – CETRAN.

Art. 11. A nomeação dos membros das JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
§ 1° O mandato dos membros da JARI terá duração de 1(um) ano, permitida a recondução uma única vez.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 13. A JARI aprovará o Regimento Interno próprio, onde constarão as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas sempre, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.
§ 1° Das reuniões da JARI, deverá resultar a elaboração de ATA, a qual constará o transcurso da sessão, os dados dos recursos julgados contendo no mínimo as seguintes informações:
a) Nome do recorrente;
b) Placa do veículo;
c) Número do auto de infração cometida;
d) Síntese da justificativa apresentada, parecer devidamente fundamentado, entre outros dados julgados interessantes para a transparência dos procedimentos.

§ 2º As decisões da Jari, deverão ser publicadas em jornal de circulação e ou colocada à vista em mural público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sessão, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:
a) Nome do concorrente;
b) Placa do veículo;
c) Número do auto da infração cometido;
d) Resultado da decisão julgada.
§ 3º O Regimento Interno da JARI será elaborado pelos membros componentes da junta e publicado através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA
01 / 03 / 2017
GEISSE K. BUDAL
Portaria 003/2017

Publicado no DOM/SC
Edição nº 2201 Pág. nº 417
Em 01 / 03 / 2017
GEISSE K. BUDAL
Portaria 003/2017